

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

MINUTA DE CONTRATO Nº 2018-.... /PMTA

PREGÃO PRESENCIAL ...../2018 PMTA

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ....., COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de TOMÉ-AÇU, Estado do Pará, através da PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.196.530/0001-70, com sede na AVENIDA TRÊS PODERES, 738, Centro, município de TOMÉ-AÇU, Estado do Pará, representada, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, AURENICE CORREA RIBEIRO, brasileira, casada, gestora municipal, portadora do R.G. nº 3558015 - SSP/PA, CPF n.º 095.462.058-50, residente e domiciliado na RUA JOSÉ DA GAMA MALCHER, 655, Centro, nesta cidade de TOMÉ-AÇU, Estado do Pará, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e de outro lado à empresa ..... CNPJ: ....., com sede na ..... Bairro: ..... CEP ..... Cidade..... representada por ....., portador de CI nº..... e CPF/MF nº ....., residente e domiciliado a ....., s/n Bairro: ..... CEP ..... Cidade....., doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../..... CPL/PMTA, já adjudicado e homologado pela Senhora Prefeita Municipal, nos termos do art. do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 20.16/2011, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, e das demais normas legais aplicáveis e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. É objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS, conforme especificações apresentadas no Anexo II deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº ...../.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1- A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os itens nas quantidades e preços, conforme consta na Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL nº ...../..... – CPL/PMTA.

3.2. As empresas com registro nesta licitação se obriga ainda:

a) A fornecer os produtos objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

b) A entregar os produtos objeto desta licitação no local designado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Tomé-Açu, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu;

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Compete ainda a Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula sexta, nos termos deste instrumento;

b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos;

d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

5.1. A entrega deverá ser feita no almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração indicado na ordem de fornecimento.

5.2. O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

5.3. Os produtos homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

5.4. Os produtos serão entregues na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

6.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.5. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

6.6. A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Controle Interno e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:**

7.1 - O Valor Unitário do(s) item (ns), relacionados no Anexo da Ata de Registro de Preços nº 2018/....., abaixo descritos, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de compra emitida.

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DESCRIÇÃO DOS ITENS**

ITEM/	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/	UNID /	QUANT./	P.UNIT /	P. TOTAL
-------	-------------------------	--------	---------	----------	----------

7.2 – O valor global estimado é de R\$ ( ).

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos produtos a serem entregues, incidente sobre a quantidade solicitada, encaminhada pela Administração.

8.1.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

8.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 25.1 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

9.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

«DOTACAO\_ORCAMENTA\_VALOR»

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

10.1. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura deste, extinguindo-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:**

13.1. Este Contrato encontra-se vinculado aos termos do Pregão nº ....., aos termos das propostas das CONTRATADAS, pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal Nº 20.16/2011, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Tomé-Açu/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE»-«UF\_MUNICIPIO», «DATA\_DO\_CONTRATO»

«NOME\_DA\_CONTRATANTE» CNPJ(MF)  
«CNPJ\_DA\_CONTRATANTE» CONTRATANTE

«EMPRESA\_CONTRATADA»  
«CPF\_CNPJ\_CONTRATADO»  
CONTRATADO(A)

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**